

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001609/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041301/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010691/2017-61
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REG DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS RGS, CNPJ n. 87.380.820/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DE ANDRADE CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 1.038,80 (mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), para todos os funcionários pertencentes à categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários do Conrerp 4ª Região serão reajustados em 6%(seis por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido que o funcionário poderá solicitar, individualmente, adiantamento de 40%(quarenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que a entidade tenha disponibilidade financeira para tanto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que será assegurado ao funcionário substituto o pagamento de valor referente a 01 (um) salário mínimo proporcional aos dias trabalhados, desde que ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, com exceção da função prevista de Auxiliar de Serviços Gerais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido que os funcionários receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos funcionários de segundas a sextas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subsequentes, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários.

Parágrafo Único: O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando estas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUENIOS)

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1%(um por cento) do salário contratual dos funcionários por ano trabalhado, até o teto máximo de 10%(dez por cento, ou seja, até 10(dez) anos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20%(vinte por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACUMULO DE FUNCAO

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino fundamental, enquanto este perdurar;
- b) 10%(dez por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino médio, enquanto este perdurar; e,

c) 20%(vinte por cento) do seu salário, para empregados de cargo de ensino superior, enquanto este perdurar.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos funcionários a quantia de 22 (vinte e dois) tickets mensais, no valor individual de R\$ 24,00(vinte e quatro reais) a título de vale alimentação, a partir de 1º de maio de 2017, com desconto de R\$ 1,00 (um real) mensal, independente da duração da jornada de trabalho, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, que não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante adiantamento de pecúnia e posterior prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONFERP, Portaria nº007/2015.

Parágrafo Único: Fica assegurado este direito, vale alimentação, nos primeiros quinze dias por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales transporte, referente aos dias úteis, com desconto máximo de 6%(seis por cento) do salário-base para seus funcionários, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região metropolitana, que não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante adiantamento de pecúnia e posterior prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONFERP, Portaria nº007/2015.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO SAUDE

O Conselho facultará aos seus empregados à concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de coparticipação Empresa-Funcionário.

Parágrafo Primeiro: O Conselho repassará ao Sinscon/RS o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do funcionário que aderir ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus funcionários relativos à mensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) para titular. A realização dos descontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada a autorização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O funcionário, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.

Parágrafo Quarto: O Conselho comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do funcionário para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quinto: O Conselho comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos funcionários do Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto: Não havendo mais interesse por parte do funcionário em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo pelo Conselho não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

Parágrafo oitavo: O Conselho se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do funcionário.

Parágrafo nono: No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o funcionário solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de desfiliação junto ao Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos funcionários, de um auxílio funeral correspondente a 1(um) salário do servidor à época do óbito.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que será pago o auxílio funeral ao dependente do falecido que realizar as despesas, devidamente comprovado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho, serão realizadas pelo Sinsercon/RS, a partir de 180 dias de tempo de serviço (considerado inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado se for o caso, e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único: O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 120 (cento e vinte) dias após o término do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO ACIDENTADO

Fica assegurado aos funcionários que sofrerem acidentes de trabalho, contraírem doenças profissionais, ou que estiverem em tratamento médico, a estabilidade provisória de 12(doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecido a proibição de demissão de funcionários no período de 120 (cento e vinte dias) antes e após as eleições no Conselho Regional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O Conselho concederá aos seus funcionários na parte da tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO CPD

Fica estabelecido que nos serviços de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo os funcionários farão jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, nos termos da NR 17, item 17.6.4, alínea "d", conforme Portaria nº 3.214/78), não deduzidos da duração normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 40(quarenta) minutos, os atrasos justificados, acumulados na semana.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS CONCESSÃO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Comunicado aos funcionários o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá suspendê-la de acordo com a necessidade de trabalho, e ainda assim mediante o ressarcimento ao funcionário, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENCA MATERNIDADE

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade remunerada, equivalente a 180(cento e oitenta) dias corridos, a contar do nascimento do(a)filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENCA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade remunerada, equivalente a 10(dez) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO

O servidor terá direito de gozar licença, sem prejuízo na remuneração, por luto de 8(oito) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, pais, filhos, enteados, netos, sogros, irmãos, cônjuge, companheiro(a), menores sob sua guarda ou tutela, ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos e odontológicos, assim como comprovantes de comparecimento em consultas e/ou exames, fornecidos por quaisquer profissionais, para fins de abono de faltas ao serviço, fornecidos por órgão de saúde ou de médico particulares, inclusive aqueles contratados pelo Sinsercon/RS, desde que tenham o visto do Presidente do CONRERP.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que comunicados com antecedência e autorizados pela Diretoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (referente às mensalidades sindicais ou outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus funcionários de 1% (um por cento), para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados, em razão de fechamento de acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro: A taxa, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, em parcela única, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 10(dez) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos servidores atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no equivalente a 10% (dez por cento) do salário contratual dos servidores e em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

JOAO PAULO DE ANDRADE CUNHA

Presidente

CONSELHO REG DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.